



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/08/2024

Edição Nº229

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2243924-09.2024.8.26.0000

Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000981-32.2023.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

PORTARIA Nº 202/2024

Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826

MOCOCA

PORTARIA Nº 201/2024

Vacância Oficial de 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826

OSASCO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ILHABELA

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
22/08/2024**

Nº 2024/3.760 / Nº 1978/181 / Nº 1981/19 / Nº 1984/176 / Nº 2007/42.482 / Nº 2011/109.946 / Nº 2018/166.254 /
Nº 2020/107.844

Embargos de Declaração Cível nº 1005046-77.2022.8.26.0358/50000

Embargos de Declaração Cível - Mirassol

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005021-47.2023.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003625-71.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002982-09.2022.8.26.0063

Apelação Cível - Barra Bonita

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001080-08.2024.8.26.0659

Apelação Cível - Vinhedo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000440-26.2024.8.26.0361

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066698-25.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016920-08.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011647-59.2023.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0032895-68.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1133876-88.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1131812-08.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Família

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1094117-20.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1133342-52.2021.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2243924-09.2024.8.26.0000

Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes

Nº 2243924-09.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes - Impetrante: Robson Leite Gouveia - Impetrado: Mm. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - Interessado: Valdir Bittencourt - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Robson Leite Gouveia contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, nos autos do pedido de providências nº 0003152-06.2024.8.26.0361, que indeferiu o pleito de bloqueio da matrícula nº 34.676 daquela serventia (fls. 68/74). Sustenta o impetrante, em resumo, que o bloqueio da matrícula era de rigor, ante as nulidades registras devidamente verificadas. Pede, inclusive, em sede liminar, o imediato bloqueio da matrícula. É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a registro imobiliário e esteja sendo discutida na esfera administrativa, a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "REGISTRO DE IMÓVEIS Competência recursal Mandado de segurança Discussão sobre registros públicos, mas na via jurisdicional, e não na esfera administrativa Matéria de competência da Seção de Direito Privado Resolução 623/2013, artigo 5º, I, item I.33 Redistribuição dos autos à Seção de Direito Privado" (Recurso Administrativo nº 1006406-13.2019.8.26.0565, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. Em 25/6/2021). MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Robson Leite Gouveia (OAB: 244548/SP) - Samanta Ariane Goulart (OAB: 352031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000981-32.2023.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

Nº 1000981-32.2023.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: José Cardoso dos Santos Irmão - Apelante: Angela Conceição Ribeiro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Vistos. Fls. 306: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 202/2024

Vacância Oficial de 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa

PORTARIA Nº 202/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de

Mococa, ocorrido em 16 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16 de abril de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. MARCO ANTONIO TAVELA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2379, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 19 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826

MOCOCA

PROCESSO PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826 – MOCOCA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16.04.2024, em virtude do falecimento do Sr. Ademir Balbino Siqueira; b) designo o Sr. Marco Antonio Tavela, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa na lista de unidades vagas, sob o nº 2379, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 201/2024

Vacância Oficial de 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco

PORTARIA Nº 201/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. DINARTE DE OLIVEIRA, titular do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 07 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07 de fevereiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07 de fevereiro a 11 de março de 2024, a Sra. ALESSANDRA ROSIN MAIA, preposta substituta da unidade, e a partir de 12 de março de 2024, a Sra. ELZA DE FARIA RODRIGUES, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2369, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 19 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826 OSASCO

Dicoge 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826 – OSASCO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07.02.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Dinarte de Oliveira; b) designo a Sra. Alessandra Rosin Maia, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07.02 a 11.03.2024; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 12.03.2024, a Sra. Elza de Faria Rodrigues, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco na lista de unidades vagas, sob o nº 2369, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ILHABELA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/08/2024, autorizou o que segue: ILHABELA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/08/2024 **Nº 2024/3.760 / Nº 1978/181 / Nº 1981/19 / Nº 1984/176 / Nº 2007/42.482 / Nº 2011/109.946 / Nº 2018/166.254 / Nº 2020/107.844**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/08/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Exmo. Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal da Justiça, solicitando a convocação do Doutor CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, Juiz de Direito Titular II da 25ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, convocado no Conselho Nacional de Justiça (30/08/2022 a 30/08/2024), para atuar junto à Assessoria da Presidência na implantação do sistema de processo judicial eletrônico – EPROC neste Tribunal, a partir de 02/09/2024, com prejuízo de sua vara. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u. 02. Nº 1978/181 - OFÍCIO do Doutor VINICIUS JOSÉ CAETANO MACHADO DE LIMA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Itaporanga, solicitando a transferência do feriado municipal do aniversário de fundação do município, do dia 21 de agosto (quarta-feira) para o dia 26 de agosto (segunda-feira), somente para o ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 3.662, de 12.08.2024. - Referendaram, v.u. 03. Nº 1981/19 - OFÍCIO da Doutora RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Santos, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à inauguração da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, designada para o dia 27/08/2024. - Referendaram, v.u. 04. Nº 1984/176 - OFÍCIO da Doutora FABIANA FEHER RECASENS, Juíza de Direito Diretora do Foro Regional II - Santo Amaro, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação 16ª Vara Cível e

das UPJs I e II das Varas da Família e das Sucessões do referido Foro Regional, designada para o dia 29/08/2024. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2007/42.482 - OFÍCIO do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC da referida Comarca, designada para o dia 29/08/2024. - Aprovaram, v.u. 06. Nº 2011/109.946 - OFÍCIO dos Desembargadores VICENTE DE ABREU AMADEI e RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenadores do CADIP e do DGJUD, respectivamente, e integrantes da Comissão Especial de Comemoração do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando autorização para atribuir o nome de “Sala Desembargador Milton Evaristo dos Santos” à sala de reuniões do CADIP, localizada no 5º andar do GADE MMDC. - Aprovaram, v.u. 07. Nº 2018/166.254 - EXPEDIENTE da Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 08. Nº 2020/107.844 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível nº 1005046-77.2022.8.26.0358/50000

Embargos de Declaração Cível - Mirassol

Nº 1005046-77.2022.8.26.0358/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mirassol - Embargte: Marcio Mercadante Dias - Apelante: Valéria da Silva de Mendonça - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005021-47.2023.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá

Nº 1005021-47.2023.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Nelson Alaite Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE ARREMATACÃO. TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE. DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. EXECUTADO/FALIDO QUE FIGURA COMO MERO CESSIONÁRIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE O IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TABULAR NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 799, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDISPONIBILIDADES AVERBADAS EM RELAÇÃO AOS PROMITENTES VENDEDORES. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO OU DO JUÍZO DE ONDE PARTIU A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE. ITEM 413 DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. DÚVIDA PROCEDENTE. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP) - André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003625-71.2023.8.26.0405**Apelação Cível - Osasco**

Nº 1003625-71.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Irineu de Souza Lima e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação interposta, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO - MANDADO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA RESPEITADO - IMÓVEL USUCAPIENDO DEVIDAMENTE DESCRITO NO LAUDO PERICIAL ELABORADO NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL - TÍTULO INSTRUÍDO COM PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO QUE PERMITEM A PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, ASSIM COMO SUA EXATA LOCALIZAÇÃO - DIVERGÊNCIA ENTRE A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA E A ÁREA USUCAPIDA - IRRELEVÂNCIA - ÓBICE QUE MERECE SER AFASTADO, CABENDO AO REGISTRADOR IDENTIFICAR AS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ATINGIDOS E AVERBAR OS RESPECTIVOS DESFALQUES - APELAÇÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Andrea Boos (OAB: 181311/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002982-09.2022.8.26.0063**Apelação Cível - Barra Bonita**

Nº 1002982-09.2022.8.26.0063 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barra Bonita - Apelante: Denise Lourenço Cardoso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso interposto como apelação e deram provimento a ela para julgar improcedente a dúvida, determinando o registro do formal de partilha extraído do processo de autos nº 1001426-40.2020.8.26.0063, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - FORMAL DE PARTILHA - ITCMD - EXIGÊNCIA PELO ADITAMENTO DO TÍTULO PARA CONSTAR OS QUINHÕES ATRIBUÍDOS A CADA HERDEIRO - INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS - INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA QUE, NO CASO CONCRETO, PODE SER VERIFICADA DAS INFORMAÇÕES COMPLETAS PRESTADAS À FAZENDA DO ESTADO - DEVER LEGAL DO REGISTRADOR QUE SE LIMITA À FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E DA RAZOABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA - PARTICIPAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NA AÇÃO DE INVENTÁRIO QUE PERMITE AMPLA CIÊNCIA PARA ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS E AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Aurelio Saffi (OAB: 24057/SP) - Aurelio Saffi Junior (OAB: 139944/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001080-08.2024.8.26.0659**Apelação Cível - Vinhedo**

Nº 1001080-08.2024.8.26.0659 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Vinhedo - Apelante: Associação dos Proprietários de Villa Monteverde - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE

SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL RECONHECENDO, EXPRESSAMENTE, A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO PELA DÍVIDA RELACIONADA AOS IMÓVEIS PENHORADOS - COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA TITULAR DO DOMÍNIO PARA CIÊNCIA DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 799, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TÍTULO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM AS PEÇAS DO PROCESSO JUDICIAL RELATIVAS A ESSES ATOS - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICAM O AFASTAMENTO DO ÓBICE APRESENTADO AO REGISTRO DO TÍTULO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Felipe José Costa de Lucca (OAB: 272079/SP) - Francisco Roberto de Lucca (OAB: 68500/SP) - Raquel Teixeira Beltramelli (OAB: 250526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000440-26.2024.8.26.0361

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

Nº 1000440-26.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Zailda da Silva Firmino - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO, APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITESE) E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE À CONSTRUÇÃO - CUMPRIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR NO CURSO DA DÚVIDA - DÚVIDA PREJUDICADA - DEMAIS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS - SUJEIÇÃO AO REGISTRO ESPECIAL DO ARTIGO 18 DA LEI 6.766/79 QUE NÃO FOI OBSERVADO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP) - Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP) - Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066698-25.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1066698-25.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA - TÍTULO E DEMAIS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E ENCAMINHADOS POR INTERMÉDIO DO ONR PELO RESPONSÁVEL PELA DIGITALIZAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO EQUIVALE À APRESENTAÇÃO DE TÍTULO ELETRÔNICO (NATO-DIGITAIS OU DIGITALIZADOS COM PADRÕES TÉCNICOS) - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO FÍSICO PARA REMESSA ELETRÔNICA À SERVENTIA IMOBILIÁRIA QUE DEVE OBSERVAR AS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA - EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR QUE NÃO PODEM SER AFASTADAS - DÚVIDA PREJUDICADA POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP) - Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA) - Maria De Las Mercedes Cesar Orjales - Samara Regina Resende Pereira Franco

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016920-08.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

Nº 1016920-08.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: José Rodrigues Lino Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso como apelação e dela não conheceram, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DE 15 DIAS. LEI Nº 6.015/73 OMISSA QUANTO AO PRAZO DE APELAÇÃO (ARTIGO 202). APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011647-59.2023.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

Nº 1011647-59.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram a dúvida improcedente para que o formal de partilha extraído do processo de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Gabriel Luis Leopoldo Medel Cofre, de autos de nº 1014434-66.2020.8.26.0554, ingresse na matrícula nº 24.884 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DO PROCESSO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO GENITOR DA PARTE INTERESSADA - RECUSA FUNDADA NA CONTRARIEDADE ENTRE A DIVISÃO PREVISTA NA CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS GENITORES DA PARTE E O FORMAL DE PARTILHA ORA EM ANÁLISE - DÚVIDA RELATIVA À CARTA DE SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE EM ANTERIOR RECURSO APRECIADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DESAPARECIMENTO DO ÓBICE, DIANTE DO REGISTRO DO TÍTULO PRETÉRITO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0032895-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0032895-68.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J.S.P. - R.D.S.M.P. e outro - Vistos, Fls. 12/13: Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 08. Após, à z. Serventia judicial para observância das demais disposições constantes nos autos. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133876-88.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1133876-88.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.H.S. - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 08), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração com data, tudo sob pena de extinção. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SANDRO BARBOSA DA SILVA CAMASSI (OAB 297977/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131812-08.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Família

Processo 1131812-08.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Família - M.T.C.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência Intimem-se. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094117-20.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1094117-20.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Rocha - - Soraia Lopes - Vistos. 1) Fls. 72/78: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP), MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133342-52.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1133342-52.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Sadao Abe - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros - Messias Imóveis, Ltda. - - Sra. Dolores e outros - Vistos. Fls. 375/388: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Às contrarrazões. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, remetamse os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de praxe Intime-se. - ADV: RENATO BENTEVENHA (OAB 207596/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), FABIANA MARTINS LEITE BENTEVENHA (OAB 211287/SP), SERGIO ROBERTO MATOS (OAB 59383/SP), REGINA BONAVITA AGUADO (OAB 402426/ SP), GUILHERME AGUADO (OAB 409113/SP)